

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2025

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE FERRAGENS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SOSUR-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

III – NÚMERO DE ORDEM:
13059/2024

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2024/44281

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III: Modelos de Declarações:
Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP
12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Início das Propostas:13/02/2025 08:59
Limite para Impugnação:20/02/2025 23:59
Limite para Esclarecimentos:20/02/2025 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas:25/02/2025 08:59
Abertura das Propostas:25/02/2025 09:00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 02/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **20 de fevereiro de 2025, às 09h00min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE FERRAGENS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.**, conforme processo n.º 2024/42273, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 33.499/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE FERRAGENS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

Lote	Item	Produto	QTDE	UND	Valor de Referência	Valor Total
1	01	Ferro CA 50 1 Polegada – Barra de 12 Metros. Conforme especificações ABNT/NBR 7480.	600	BARRA	R\$ 363,77	R\$ 163.696,50
	02	Ferro CA 50 3/8" Polegada – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/NBR 7480.	200	BARRA	R\$ 64,51	R\$ 12.902,00
	03	Ferro CA 60 4,2 mm – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/ NBR 7480.	100	BARRA	R\$ 13,28	R\$ 1.328,00
	04	Ferro CA 50 3/4" Polegada – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/NBR 7480.	200	BARRA	R\$ 242,91	R\$ 48.582,00
	05	Ferro CA 50 1/2" Polegada – Barra de 12metros, conforme especificações ABNT/NBR 7480.	120	BARRA	R\$ 87,46	R\$ 10.495,20
Valor do Lote 1:						R\$ 291.569,20
2	01	Tela painel 2MX3M ESP. 3.4MM – 15 cm X 15 cm	1000	UND	R\$ 75,14	R\$ 75.140,00
	02	Tela painel 2,45MX6M ESP. 5 MM – 10 cm X 10 cm	2000	UND	R\$ 568,64	R\$ 1.057.670,40
Valor do Lote 2:						R\$1.212.420,00

3	01	Prego 17 X 27 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981.	300	KG	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
	02	Prego 19 X 39 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981.	120	KG	R\$ 13,37	R\$ 1.604,40
	03	Prego 15 X 21 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981.	60	KG	R\$ 14,16	R\$ 849,60
	04	Prego 16 X 24 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981	60	KG	R\$ 13,44	R\$ 806,40
	05	Prego 26 X 84 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981.	200	KG	R\$ 31,87	R\$ 6.374,00
	Valor do Lote 3:					R\$ 13.504,40

1.2. A licitação será realizada em **LOTES**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para gerar economia em escala e facilitar a fiscalização, além da economia processual.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III: Modelos de Declarações:

Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. Os **LOTES 1 e 3** desta licitação, serão destinados à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.1.3. O **LOTE 2**, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.4. Caso não exista proposta apresentada para os itens reservados à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao licitante classificado em primeiro lugar para o item de mesmo objeto será dada a oportunidade de, querendo, ampliar a sua cotação para atender a totalidade da demanda, mantendo o último lance ofertado.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a **descrição detalhada do objeto ofertado**.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo I;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. Prazo de garantia, conforme especificado no anexo I;

7.2.7. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço

ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação do Pregoeiro(a):**

10.10.3.2. A amostra deverá ser apresentada, às expensas da licitante, na Secretaria Municipal de Educação de Lajeado/RS, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 370, bairro Centro, Lajeado/Rs, contendo, no mínimo, embalagem individualizada por item licitado

devidamente identificada com o nome e CNPJ da empresa, número da licitação, e do item conforme Edital;

10.10.3.3. Caso a empresa classificada em primeiro lugar tenha reprovado sua amostra em razão do não atendimento de qualquer requisito de qualidade e/ou das demais exigências, não entregue ou atrase na entrega da amostra sem justificativa aceita, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o próximo Proponente melhor colocado a apresentar as amostras nos mesmos prazos e condições exigidos anteriormente;

10.10.3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), acompanhado do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, realizar a conferência da amostra, sem prejuízo do direito de reprová-la por não atender às determinações exigidas;

10.10.3.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.10.3.6. A adjudicação do objeto ficará condicionada à aprovação da Amostra;

10.10.3.7. Em caso de a entrega do produto adquirido não estar de acordo com a amostra apresentada (marca e apresentação do produto), o item será devolvido à empresa para troca.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.2. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo III-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A:

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.14. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.2. Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

14.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

14.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada nas condições previstas no item 11 do Edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

14.5. Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 20.1.2 do item 20 deste Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

15.3. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada a quantidade dos itens originalmente registrados, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura da ARP poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura da ARP, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da ARP, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

20.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

20.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

20.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo IV.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo IV.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

25.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

25.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

25.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

25.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

25.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

25.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacão, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

25.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 06 de fevereiro de 2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER e NATANAEL ZANATTA.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 02/2025.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 02/2025**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3...					
Valor Total (R\$)					

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 02/2025.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA
Nº ...-0..../202.....

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024/44281
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em face da homologação do resultado do Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2025, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta Ata o registro de preços para aquisição, sob demanda, de ferragens para a manutenção de espaços e prédios públicos sob responsabilidade do Município de Lajeado/RS, em conformidade com as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2025, seu Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 2024/44281, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	450	Barra	Ferro CA 50 1 Polegada – Barra de 12 Metros. Conforme especificações ABNT/NBR 7480. Marca:		
02	150	Barra	Ferro CA 50 1 Polegada – Barra de 12 Metros. Conforme especificações ABNT/NBR 7480. Marca:		
03	200	Barra	Ferro CA 50 3/8" Polegada – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/NBR 7480. Marca:		

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
04	100	Barra	Ferro CA 60 4,2 mm – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/ NBR 7480. Marca:		
05	200	Barra	Ferro CA 50 3/4" Polegada – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/NBR 7480. Marca:		
06	120	Barra	Ferro CA 50 1/2" Polegada – Barra de 12 metros, conforme especificações ABNT/NBR 7480. Marca:		
07	1000	Un.	Tela painel 2MX3M ESP. 3.4MM – 15 cm X 15 cm. Marca:		
08	1.860	Un.	Tela painel 2,45MX6M ESP. 5 MM – 10 cm X 10 cm. Marca:		
09	140	Un.	Tela painel 2,45MX6M ESP. 5 MM – 10 cm X 10 cm. Marca:		
10	300	kg	Prego 17 X 27 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981. Marca:		
11	120	kg	Prego 19 X 39 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981. Marca:		
12	60	kg	Prego 15 X 21 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981. Marca:		
13	60	kg	Prego 16 X 24 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981. Marca:		
14	200	kg	Prego 26 X 84 com cabeça. Conforme especificações ABNT/NBR 6627/1981. Marca:		
VALOR TOTAL:					

§1º Os objetos deverão ser entregues, mediante requisição dos fiscais desta Ata, em regra, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Paulo J. Schlabit, nº: 807, bairro Montanha, Lajeado/RS, ou ainda, em qualquer espaço público de responsabilidade do MUNICÍPIO, compreendendo parques, praças, campos, vias, escolas de educação infantil ou fundamental e projetos, entre outros respeitando o seguinte:

- a) os fiscais não emitirão solicitações antes da emissão da Nota de Empenho;
- b) as entregas deverão ocorrer, mediante ajuste com a Fiscal, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, e nas sextas-feiras, das 8 horas às 14 horas;
- c) em casos excepcionais poderá haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana;
- d) compete à DETENTORA realizar ou providenciar a descarga dos produtos, sendo terminantemente vedado a solicitação de auxílio de agentes públicos, presentes nos locais, para tal tarefa, bem como responsabilizar-se, integralmente, por eventuais danos causados aos mesmos; e
- e) agente público, designado pelo setor de fiscalização, indicará o local, dentro do endereço de entrega, em que os produtos deverão ser alocados.

§2º O prazo para entrega dos materiais, será de até 15 (quinze) dias, a contar da requisição dos fiscais.

§3º Não será permitida a entrada de veículos da DETENTORA em horários diferentes dos combinados com a fiscalização na Secretaria de Obras, exceto tenha ocorrido formalização de combinado entre as partes com antecedência mínima de 1 (um) dia. Podem haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, neste caso será designado servidor para acompanhar as entregas.

§4º Não exigir quantidade mínima para atender as necessidades em cada entrega.

§5º A DETENTORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

§6º O setor de fiscalização desta Ata de Registro de Preço poderá requisitar a troca dos produtos fornecidos, quando as mercadorias entregues não estiverem de acordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seu Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, cabendo a DETENTORA realizar a retirada dos produtos fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe será entregue, e a sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus adicional, de qualquer espécie, para o MUNICÍPIO, bem como sem o prejuízo de aplicação de penalidade pelo descumprimento dos prazos de entrega em caso de dolo ou culpa.

§7º Em caso de alteração de marcas, modelos ou qualquer outra características dos objetos inicialmente aprovados pela municipalidade, com ou sem a solicitação de amostra, a DETENTORA deverá entrar em contato com o MUNICÍPIO, a fim de justificar a alteração e disponibilizar, se for solicitado pelo setor de fiscalização, amostra dos novos produtos, não será aceita, em qualquer caso, produtos que não foram previamente, antes da entrega, aprovados pelo setor de fiscalização.

§8º O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais suportados pela DETENTORA, incluindo roubos e atos de vandalismo, ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como em caso de prejuízos por caso fortuito ou força maior.

§9º As quantidades registradas poderão ser aditadas em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse por parte do MUNICÍPIO, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

§10 Em subsídio à presente Ata de Registro de Preços, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§11 A contratação de quaisquer serviços desta Ata de registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§12 Faz parte integrante do objeto desta Ata de Registro de Preços dos objetos, os custos de frete, carga e descarga, as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s) até os locais, o valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficarão a cargo dos agentes públicos:

Local de Fiscalização	Fiscal(is)	Contato
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Carlos Alberto Storck	(51) 3982-1075 e/ou (51) 3982-1076
	Rudimar Reis	
	Nelson Noronha	
	Lucas Ariel Bauer	
Departamento de Serviços Urbanos	Cassiano Alberto Jung	(51) 3982-1031 e/ou (51) 3982-1033

§1º Os fiscais anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, ademais a equipe de fiscalização poderá:

- determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§2º A gestão dos contratos firmados a partir deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do respectivo Secretário(a) Municipal da Secretaria demandante.

§3º Caso os produtos fornecidos não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§6º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) ao gestor(a): coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.

b) aos fiscais: acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao gestor(a) eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao gestor(a) para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao gestor(a) eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao gestor(a) para atesto da despesa.

§7º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 07-04/2024, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§8º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§9º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§10 A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

§1º Os quantitativos registrados poderão ser renovados quando da prorrogação da ARP, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado promovida nos termos do art. 5º do Decreto Municipal no 13.264/2023.

§2º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§3º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais desta Ata, quando da sua entrega, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de dois dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada sua qualidade e a quantidade, com a consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e pelo respectivo gestor(a), acompanhada de relatório dos itens fornecidos contendo: data de entrega, horário de entrega, nome do motorista e da pessoa que recebeu os produtos, em formato digital “pdf”, devidamente assinado pelo representante da DETENTORA.

§1º Para realização do pagamento a DETENTORA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias, a Fiscal encaminhará o processo ao gestor(a) desta Ata de Registro de Preço.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da Fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o gestor(a) emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela MUNICÍPIO, a favor da DETENTORA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a DETENTORA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MUNICÍPIO.

§11. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da DETENTORA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociarem a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da DETENTORA:

- a) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- b) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações devem ser atendidas prontamente;
- f) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- h) não caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- j) utilizar pessoal devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e boa apresentação, e, ainda, qualificado e em número suficiente à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude da Ata de Registro de Preço celebrado;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- m) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preço;
- n) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela DETENTORA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução desta Ata de Registro de Preço;
- o) afastar dos serviços, qualquer empregado, da DETENTORA, que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização desta Ata de Registro de Preço, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- p) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

q) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega do(s) objeto(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita;

r) participar de reuniões agendadas pelo MUNICÍPIO, sempre que este julgar necessário, a fim de promover a perfeita execução do objeto em prol do interesse público; e

s) apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do objeto, efetuada por órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitada também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada.

§1º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

§2º Para a execução do objeto desta Ata, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

§3º A DETENTORA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, os objetos para atender às suas necessidades;
- b) fiscalizar o cumprimento desta Ata, por intermédio dos servidores designados;
- c) verificar a conformidade das mercadorias entregues com as disposições desta Ata de Registro de Preço, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA;
- d) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- e) comunicar à DETENTORA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta;
- f) permitir acesso dos empregados da DETENTORA, quando devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos objetos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela DETENTORA, relacionados a execução do objeto; e
- h) proporcionar todas as condições para que a DETENTORA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena:

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, multa moratória de 3% por dia, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, §1º, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, multa moratória de 3% por dia de atraso, até o limite de 21%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) a entrega de percentual inferior a 40% do contratado, dentro do prazo regular de entrega;

b) houver atraso injustificado, para a entrega das mercadorias, por mais de 10 (dez) dias corridos, após o prazo regular de entrega;

c) subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto;

d) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00

3	R\$ 1.500,00
---	--------------

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado durante a entrega; por empregado e por ocorrência.	1
02	Deixar de indicar preposto para representá-la; em cada contratação.	1
03	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será aplicada em toda contratação enquanto não ocorrer a substituição.	1
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
05	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
06	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da necessidade de entregá-los para receber os valores pelos serviços prestados.	2
07	Caucionar a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções.	3
08	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
09	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar as substituições em conformidade com as solicitações do setor de fiscalização.	3
10	Realizar a subcontratação de serviços. OB: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3
11	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
- e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação
- h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas nesta Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2025, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes desta Ata.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
DETENTORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JSL1.22SM.9YSE.5LJM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 07/02/2025 07:29

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 10/02/2025 08:17

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o

<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e